



**Pregão Presencial nº. 48/2019**

**Processo Administrativo nº. 89/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Objeto: A contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da sinalização semafórica e revitalização integral do “Parque Semafórico”, com fornecimento de materiais, infraestrutura, mão de obra, substituição e instalação.**

Prezado Senhor Assessor,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para **a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da sinalização semafórica e revitalização integral do “Parque Semafórico”, com fornecimento de materiais, infraestrutura, mão de obra, substituição e instalação.** A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 14 de maio de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## PREÂMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**DATA DE ABERTURA: 18/06/2019**

**HORÁRIO: 09:00h**

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO “PARQUE SEMAFÓRICO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

- 02.15.0004.0122.0001.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 1040;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.30.00 – Ficha 1030;
- 02.15.0026.0782.0013.2069.3.3.90.39.00 – Ficha 1046;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.39.00 – Ficha 1033.

Pouso Alegre/MG, 14 de maio de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**DATA DE ABERTURA: 18/06/2019**

**HORÁRIO: 09:00h**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/2018**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### **1. INFORMAÇÕES**

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO “PARQUE SEMAFÓRICO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,**



**INFRAESTRUTURA, MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.

3.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4 As impugnações deverão ser feitas mediante peticado a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura eletrônica**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de copia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Os documentos citados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a)

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto será realizada nos termos descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

#### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

- 02.15.0004.0122.0001.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 1040;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.30.00 – Ficha 1030;
- 02.15.0026.0782.0013.2069.3.3.90.39.00 – Ficha 1046;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.39.00 – Ficha 1033.



## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

### 7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;



**7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;



8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.2.6. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## **9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4o desse mesmo artigo.



## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

10.1 Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1 Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2 Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3 Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4 Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5 Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6 Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7 Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;



10.1.9 Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10 Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11 Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

## **11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

### **11.1 Da aceitabilidade da proposta:**

11.1.1 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e



contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.**

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

**12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

12.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

**Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º48/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da sinalização semafórica e revitalização integral do “Parque Semaforico”, com fornecimento de materiais, infraestrutura, mão de obra, substituição e instalação.**

**Licitante: .....**



**Envelope n.º 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º 48/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da sinalização semafórica e revitalização integral do “Parque Semafórico”, com fornecimento de materiais, infraestrutura, mão de obra, substituição e instalação.**

**Licitante: .....**

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**12.4. O Envelope n.º 01 – Proposta Comercial** conterà a proposta comercial digitada eletronicamente **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, através do site <http://pousoalegre.atende.net> e deverá ser preenchida de acordo com as instruções do ANEXO VI, **sob pena de desclassificação.**

12.4.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



12.4.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.6.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.6.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;

12.4.6.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.6.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.6.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.6.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



b) Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

12.4.6.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

**12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- Módulo LED (bolacha) para semáforo;
- Grupo Focal Veicular e Grupo Focal de Pedestres;
- Controlador Semafórico 08 fases;

12.5.2.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

12.5.2.5. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição



por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5.2.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

12.5.2.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.5.2.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

12.5.2.9. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

12.5.2.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12.5.2.11 Considerando que a empresa vencedora deverá manter o fornecimento de partes e peças bem como a manutenção do parque semafórico do município durante todo o período contratual, dentro dos parâmetros e garantias de segurança do fabricante, todas as licitantes deverão apresentar na habilitação:



a) No caso da empresa licitante não for a fabricante dos equipamentos denominados “controladores de tráfego” e “central de monitoramento” deverá apresentar certificado emitido pelo fabricante, que credencia/habilita a empresa como autorizada para atualizar e prestar serviços de manutenção e comercialização dos equipamentos por ela fabricados sem o risco da perda de garantia do fabricante.

b) No caso da licitante for a fabricante dos equipamentos, deverá apresentar a Declaração dos direitos exclusivos de fabricação, através de documento expedido pela **ABINEE ou ABIMAQ**.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.4.9. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E VISITA TÉCNICA**

13.1. A amostra de material é indispensável, e deverá ser apresentada somente pelo detentor da melhor proposta classificada e habilitada, atendendo às prerrogativas do Termo de Referência. A comissão designada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após analisar a amostra, emitirá parecer de aprovação ou reprovação, quanto à qualidade e a adequação das características às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

13.2. As amostras contemplam módulo Led “bolacha” e controlador semafórico.

13.3. A amostra deverá estar individualmente identificada, com o número do Pregão, e com nome da licitante, devendo estar acondicionada em embalagem original, com número de lote e demais dados do fabricante, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

13.4. Na hipótese de reprovação da amostra, o(a) Pregoeiro(a) comunicará o resultado da análise na sessão pública, e na oportunidade, convocará o proponente subsequente classificado com menor preço, procedendo-se a negociação, avaliação dos documentos de habilitação e apresentação das amostras e sua análise pela área requisitante.

13.5. A licitante que não apresentar a(s) amostra(s), nos termos no Termo de Referência, poderá incorrer nas sanções previstas no Edital, sendo sua proposta



desclassificada.

13.6. A amostra da licitante vencedora ficará retida até a entrega total do material.

13.7. O material apresentado como amostra será aberto e manuseado.

13.8. A não apresentação da amostra no prazo previsto ensejará na desclassificação da proposta.

13.9. Será emitido um relatório descrevendo os testes realizados nas amostras realizadas, contendo a aprovação ou não da fase de amostras do certame;

13.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica (Anexo VII). Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme Anexo VIII.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

14.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação



legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS**

15.1 Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2 Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3 Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4 Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7 O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam



compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8 Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9 Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

15.15 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



15.16 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21 O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22 Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço global**.

15.23 Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



15.24 Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.



## 16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura digital**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as



folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

18.1 Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2 O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

18.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



18.7 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12 Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



18.14 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15 O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.17 O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19 Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. O recebimento do(s) objeto(s) e serviço(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:



19.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**19.1.2 Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

19.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

19.4. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, conforme determinação do órgão solicitante será fiscal da Ata Marcio Eli Barbosa Júnior – matrícula nº 21403, sendo a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, como gestora do contrato.

19.5 A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

19.6 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



19.7 Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

20.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

20.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

20.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra ou serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

20.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.



20.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

20.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

20.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

20.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução dos serviços, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

20.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

20.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

20.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.



20.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

20.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

20.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

20.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

20.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

20.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

20.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

20.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

20.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.

20.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.



20.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

20.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

21.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.



21.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no contrato.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

22.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

22.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes. As despesas decorrentes de objeto correrão por conta das dotações:

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena



de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **24. DA RESCISÃO**



24.1 A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

24.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

24.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

24.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

24.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

24.5 A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



25.2 O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3 A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.5 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

25.6 Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

25.7 Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

25.9 As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



## **26. DOS ANEXOS**

26.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO VII – TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA.

Pouso Alegre, 14 de maio de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE  
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 48/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da sinalização semafórica e revitalização integral do “Parque Semafórico”, com fornecimento de materiais, infraestrutura, mão de obra, substituição e instalação.

#### **1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor amarela, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010, instalado.	<b>Pç</b>	<b>26</b>
<b>2</b>	Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor verde, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112	<b>Pç</b>	<b>26</b>



	LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010, instalado.		
<b>3</b>	Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor vermelha, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010, instalado.	<b>Pç</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor vermelha, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 300mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010, instalado.	<b>Pç</b>	<b>10</b>
<b>5</b>	Grupo Focal Repetidor Tipo “I” completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 200x200x200mm (nas especificações técnicas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do presente objeto), de construção modular e intercambiável, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água, instalado.	<b>Pç</b>	<b>25</b>



<b>6</b>	Grupo Focal Tipo “GT” completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 300x200x200mm (nas especificações técnicas elencadas nos itens 1, 2 e 4 do presente objeto), de construção modular e intercambiável, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água, instalado.	<b>Pç</b>	<b>01</b>
<b>7</b>	Grupo Focal de pedestres completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 200x200mm (nas especificações técnicas elencadas nos itens 5 e 6 do presente objeto), de construção modular, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água, instalado.	<b>Pç</b>	<b>98</b>
<b>8</b>	Coluna vertical em seção circular fabricada em aço galvanizado a fogo, dimensões mínimas contendo 101 mm de diâmetro, 4,25 mm de espessura e 6000 mm de comprimento, com sistema anti-giro nas extremidades, com todas as furações necessárias para a devida instalação e funcionamento dos dispositivos semafóricos a serem acoplados, instalado.	<b>Pç</b>	<b>105</b>
<b>9</b>	Pestana (Viseira) para bolacha de diâmetro 200mm (conforme itens 1, 2 e 3 desta especificação técnica) para grupos focais semafóricos, fabricada em liga de alumínio fundido, pintada na cor preto fosco, para cobertura de meia circunferência, instalado.	<b>Pç</b>	<b>10</b>
<b>10</b>	Pestana (Viseira) para bolacha de diâmetro 300mm para grupos focais semafóricos, fabricada em liga de alumínio fundido, pintura na cor preto fosco, instalado.	<b>Pç</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	Anteparo solar para envolvimento de grupo focal veicular Tipo “I”, fabricado em liga de alumínio fundido, com pintura na cor preto fosco, instalado.	<b>Pç</b>	<b>6</b>



<b>12</b>	Módulo (placa eletrônica) do tipo Comunicação, compatível com controlador semafórico Flexcon-III188, instalado.	<b>Pç</b>	<b>6</b>
<b>13</b>	Módulo (placa eletrônica) do tipo Potência, compatível com controlador semafórico Flexcon-III188, instalado.	<b>Pç</b>	<b>3</b>
<b>14</b>	Módulo (placa eletrônica) do tipo Fonte, compatível com controlador semafórico Flexcon-III188, instalado.	<b>Pç</b>	<b>3</b>
<b>15</b>	Controlador de tráfego microprocessado de 08 fases completo, com gabinete apropriado para sustentação em coluna semafórica, contendo módulos eletrônicos do tipo “ <i>plug-in</i> ”, bornes para fixação de cabos, disjuntores e demais itens necessários, além de CPU apta a receber programação por programador remoto ou via cabo com até 16 mudanças de planos e 25 trocas diárias além do plano intermitente e fases podendo ser configuradas como veicular ou pedestre, com opção de piscante em vermelho ou em amarelo, de acordo com a conveniência, com entrada para laços de detecção e botoeiras e sistema de sincronismo do tipo “onda verde”, para atuação em rede de semáforos coordenados, compatível com controladores semafóricos Flexcon-III188, majoritariamente presentes no “parque semafórico” do Município, incluindo o fornecimento de todo material de fixação e instalação, como placas eletrônicas e fiação, em conformidade com este Termo de Referência e Memorial Descritivo em Anexo.	<b>Pç</b>	<b>3</b>
<b>16</b>	Controlador de tráfego microprocessado de 12 fases completo, com gabinete apropriado para sustentação em coluna semafórica, contendo módulos eletrônicos do tipo “ <i>plug-in</i> ”, bornes para fixação de cabos, disjuntores e demais itens necessários, além de CPU apta a receber programação por programador remoto ou via cabo com até 16 mudanças de planos e 25 trocas diárias além do plano	<b>Pç</b>	<b>01</b>



	intermitente e fases podendo ser configuradas como veicular ou pedestre, com opção de piscante em vermelho ou em amarelo, de acordo com a conveniência, com entrada para laços de detecção e botoeiras e sistema de sincronismo do tipo “onda verde”, para atuação em rede de semáforos coordenados, compatível com controladores semafóricos Flexcon-III188, majoritariamente presentes no “parque semafórico” do Município, incluindo o fornecimento de todo material de fixação e instalação, como placas diversas e fiação, em conformidade com este Termo de Referência e Memorial Descritivo em Anexo.		
<b>17</b>	Console ou Módulo de programação portátil, remota ou local, com teclado alfanumérico e display de cristal líquido, de fácil operação, podendo ser usado tanto plugado ou controle remoto com o controlador, compatível com controlador Flexcon-III188.	<b>Pç</b>	<b>01</b>
<b>18</b>	Serviço de instalação de aterramento completo, "DPS" Dispositivo de Proteção Contra Surto, Nobreak bivolt com seleção automática de voltagem de no mínimo 700va com autonomia mínima para 3 horas de funcionamento, estabilizador interno, proteção contra surto e sobrecarga, filtro de linha de saída, baterias seladas internas com função desliga automaticamente quando não há consumo na saída e LED sinalizador do estado da bateria, incluindo o fornecimento de todos materiais e mão-de-obra necessários para o aterramento de um conjunto semafórico (um cruzamento) na íntegra.	<b>Serviço</b>	<b>18</b>
<b>19</b>	Serviço de programação de controlador semafórico, incluindo o fornecimento de todos materiais e mão-de-obra necessários para a programação de um conjunto semafórico (um cruzamento) na íntegra.	<b>Serviço</b>	<b>18</b>



<b>20</b>	Serviço de manutenção de emergência para componentes elétricos, eletrônicos e de infraestrutura, tais como: Troca de lâmpadas e módulos LED, remoção e/ou implantação de colunas e braços projetados, revisão e/ou substituição de caixas de passagem, revisão e/ou substituição de grupos focais, revisão e/ou substituição de cabearios diversos e revisão, substituição e/ou programação de controladores semafóricos.	<b>H / Equipe</b>	<b>100</b>
-----------	---	-----------------------	------------

### **1.3 DO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA.**

1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à manutenção corretiva dos conjuntos semafóricos conforme especificações técnicas elencadas, inclusive com fornecimento de materiais como: cabos PP 5x1,5mm, cabos PP 4x1,5mm, cabos PP 2x2,5mm e demais dimensões que forem necessárias, conjuntos roldana/abraçadeira tipo pesado, parafusos, porcas e demais dispositivos de fixação, dentre outros que se fizerem necessários para a instalação.

1.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à manutenção corretiva dos conjuntos semafóricos conforme especificações técnicas elencadas, inclusive com fornecimento de equipamentos como: caminhões, plataformas, escadas, cavadores, multímetros, programadores, ferramentas diversas, dentre outros que se fizerem necessários.

1.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária à manutenção corretiva dos conjuntos semafóricos conforme especificações técnicas elencadas, englobando profissionais capacitados e devidamente treinados para as atividades que se fizerem necessárias.

1.3.4 No que se referem os serviços referentes a substituições de materiais, deverá a CONTRATADA realizar integralmente a etapa de remoção dos materiais elencados para a retirada do conjunto semafórico, procedendo à instalação dos novos materiais que se fizerem necessários.



1.3.5 No que se referem os serviços referentes a instalações de novos materiais, deverá a CONTRATADA realizar todo o fornecimento e instalação dos itens elencados nas especificações técnicas do Objeto, prezando pela ótima qualidade de todos os materiais, inclusive os de uso indireto, descritos no item 1.3.1.

1.3.6 É responsabilidade da CONTRATADA todo o planejamento logístico e fornecimento integral dos materiais, equipamentos e colaboradores capacitados para a execução plena do Objeto.

#### **1.4. CONTROLE DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS REQUERIDAS**

A manutenção requerida e elencada abaixo deverá incluir fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e métodos indiretos, como **disponibilização e instalação de toda fiação** adequada, transporte dos materiais até o local de instalação, fixação de colunas e postes, roldanas, abraçadeiras, elevação e fixação apropriada de todos os dispositivos semafóricos.

##### **1.4.1 Cruzamento da Rua Alferes Gomes de Medela e Av. Arthur Ribeiro Guimarães (Jardim Noronha)**

- Substituição de 01 Grupo Focal Principal Veicular “GT”;
- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação.
- Programação do Controlador Semafórico.

##### **1.4.2 Cruzamento da Rua Silviano Brandão e Rua Tiradentes (Centro)**

- Substituição de 02 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 04 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

##### **1.4.3 Cruzamento da Praça João Pinheiro e Rua Tiradentes (Centro)**

- Substituição de 01 Bolacha LED 200mm Amarelo;
- Substituição de 01 Bolacha LED 200mm Verde;
- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

##### **1.4.4 Cruzamento da Rua Bom Jesus e Praça Senador José Bento (Centro)**

- Substituição de 04 Grupos Focais de Pedestres;
- Programação do Controlador Semafórico.

##### **1.4.5 Cruzamento da Av. Dr. Lisboa e Praça Senador José Bento (Centro)**



- Substituição de 10 Grupos Focais de Pedestres;
- Substituição de Controlador Semafórico para o tipo 12 fases;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.6 Cruzamento da Av. Dr. Lisboa e Rua Marechal Deodoro (Centro)**

- Substituição de 06 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 03 Grupos Focais Veiculares Repetidores “T”, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.7 Cruzamento da Av. Dr. Lisboa e Av. Levindo Ribeiro do Couto (Centro)**

- Instalação de 08 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 03 Grupos Focais Veiculares Repetidores “T”, com coluna de fixação;
- Substituição de Controlador Semafórico para o tipo 08 fases;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.8 Cruzamento da Rua Comendador José Garcia e Rua João Basílio (Centro)**

- Substituição de 04 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 04 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.9 Cruzamento da Av. Vicente Simões e Rua Cláudio Manuel da Costa (Centro)**

- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Substituição de Controlador Semafórico para o tipo 08 fases;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.10 Cruzamento da Rua João Parenti e Rua Professor Mendonça (Centro)**

- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.11 Cruzamento da Rua Comendador José Garcia e Rua João Parenti (Centro)**

- Substituição de 04 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 04 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.12 Cruzamento da Rua Comendador José Garcia e Av. Prefeito Sapucaí (Centro)**

- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 03 Grupos Focais Veiculares Repetidores “T”, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

#### **1.4.13 Cruzamento da Av. Vicente Simões e Rua Cel. Britto Filho (Bairro Fátima)**

- Substituição de 01 Bol
- Substituição de 01 Grupo Focal Veicular Repetidor “T”;
- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico



**1.4.14 Av. Ver. Antônio da Costa Rios – SESI (Bairro São Geraldo)**

- Substituição de 02 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

**1.4.15 Av. Ver. Antônio da Costa Rios – Supermercado Bonifácio (Bairro São Geraldo)**

- Substituição de 04 Grupos Focais de Pedestres;
- Instalação de 04 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico.

**1.4.16 Av. Ver. Antônio da Costa Rios – Supermercado Alvorada (Bairro Foch)**

- Instalação de 02 Grupo Focal Veicular Repetidor “P”, com coluna de fixação;
- Instalação de 02 Grupos Focais de Pedestres;
- Programação do Controlador Semafórico.

**1.4.17 Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira – Clube de Campo (Jardim Califórnia)**

- Substituição de 06 Grupos Focais de Pedestres;
- Substituição de 01 Grupo Focal Veicular Repetidor “P”, com coluna de fixação;
- Programação do Controlador Semafórico

**1.4.18 Cruzamento da Av. Moisés Lopes da Silva e Rua Ondina Pereira Rios (Bairro São Carlos)**

- Instalação de 06 Grupos Focais de Pedestres, com coluna de fixação;
- Substituição de gabinete para controlador semafórico;
- Programação do Controlador Semafórico.

**1.5. DA JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Quanto à especificação contida nos Subitens 12 a 17, do Item 1.2, que descreve as *Especificações Técnicas do Objeto*, dispõe o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93 que:



§5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Desse modo, é possível a indicação de marca, característica e especificação exclusiva, quando se tratar de caso tecnicamente justificável, ou quando se tiver em conta a execução por administração contratada. A indicação de marca foi analisada nos autos de n. 685.828 (Representação), da relatoria do conselheiro Antônio Carlos Andrada, apreciada na Sessão da Segunda Câmara de 04/03/2008, que decidiu *in litteris*:

[...] **Quanto à exigência da marca do processador no edital**, conforme se depreende da análise do órgão técnico, a fls. 200-207, **não se configura irregularidade nesta escolha, pois foram apresentadas as justificativas técnicas que demonstraram que a marca indicada apresentava o melhor desempenho**, em consonância ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93.

Destaca-se ainda a jurisprudência do TCU, que caminha na direção de se admitir a indicação de marca quando se **pretende dar continuidade à utilização de determinada marca já adotada**, como pode ser visto em algumas decisões transcritas:

[...], o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n. 1547-22/04. Sessão da Primeira Câmara de 29/06/2004. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues.);

É exatamente esse o caso desta licitação. A indicação de marca se justifica pela necessidade de padronização dos controladores semaforicos do Município, no intuito de criar uma **CENTRAL DE SEMÁFOROS** - o que não seria possível se os controladores



forem de marcas diferentes, pois eles possuem protocolos de comunicação próprios que não permitem a comunicação e compatibilidade entre fabricantes distintos.

Nesse sentido, a definição da marca/modelo para os materiais constantes nos subitens *12, 13, 14, 15, 16 e 17* da Especificação Técnica do Objeto contida no Item 1.2 deste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de padronização dos Elementos Estruturais e Eletrônicos já utilizados na prestação dos serviços concernentes à sinalização semafórica pública nesta municipalidade. Atualmente, o Município de Pouso Alegre - MG possui 61% dos conjuntos semafóricos com controladores microprocessados do modelo *Flexcon-III*, correspondente ao quantitativo de 11 (onze) dentre os 18 (dezoito) em funcionamento.

Com a parametrização destes, permite-se a atualização tecnológica dos dispositivos e compatibilização da comunicação entre os conjuntos semafóricos, possibilitando sincronismo de funcionamento, além de baratear o custo de manutenção pela compra de peças de reposição/manutenção, com economia de escala e facilidade de substituição, atendendo-se aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, neste caso, a licitação para aquisição dos materiais especificados neste Termo de Referência propiciará melhor destinação das verbas públicas, além de melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços.

A respeito dos demais dispositivos que compõem o “parque semafórico” do Município, 17% correspondem a controladores microprocessados do modelo *R03* (3 conjuntos) e 22% correspondem a controladores microprocessados do modelo *SIM* (4 conjuntos). Todavia, estes controladores atuam em interseções viárias isoladamente, além de que, na configuração que se encontram, não permitem que sejam realizadas adequações para funcionamento em sincronia com os outros conjuntos semafóricos.

Ainda, se considerar a hipótese de se padronizar os dispositivos com modelos de controladores *R03* (correspondente à 17% dos controladores em uso no Município) ou *SIM* (correspondente à 22% dos controladores em uso no Município), seria necessária a aquisição de materiais em maior quantidade que o elencado na proposição do presente Termo de Referência o que, conseqüentemente, não atenderia o *Princípio da Eficiência Administrativa*, presente no Art. 37 da Constituição da República, uma vez que seria necessário maior investimento por parte do Município.



A sincronização entre os conjuntos semafóricos possibilita maior controle da gestão pública na operação do trânsito nos trechos sinalizados por semáforos, possibilitando ações que englobam o percurso em nível macro, como melhoria na fluidez relativa, mobilidade de pedestres e ciclistas, controle da velocidade e volume veicular, melhoria na segurança viária, além da otimização quanto à defeitos de peças, uma vez que será possível maior agilidade na investigação dos problemas e coleta de informações.

Sincronizar semáforos exige tratamento de dados entre os conjuntos semafóricos. A incompatibilidade entre dispositivos não permite adequado controle de trânsito em nível macro, seja pela diferenciação entre o envio e recepção de dados, seja pelo desequilíbrio entre relógios internos aos controladores.

Nesse aspecto, ressalta-se que tais limitações dos equipamentos atualmente em uso impossibilitam tanto a melhoria do desempenho do sistema semafórico como um todo, quanto o controle e monitoramento adequado da sinalização semafórica por parte do Município.

A partir dessas considerações, é possível verificar que a intenção de padronização, mediante indicação da marca, está em consonância com o **princípio da eficiência administrativa**, esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, uma vez que a Administração deve prezar pela eficiência nas contratações públicas:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

Portanto, nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, é técnica e economicamente justificável a indicação de marca, característica ou especificação exclusiva.

## **2 – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 ano. Os eventos deste contrato que



porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste edital.

2.2. Os prazos estipulados neste Termo de Referência poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.4. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

### **3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU FORNECIMENTO**

3.1 Iniciar-se-á a prestação de serviços em até 07 (sete) dias contados do recebimento da Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

3.2 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### **4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- Módulo LED (bolacha) para semáforo;
- Grupo Focal Veicular e Grupo Focal de Pedestres;



- Controlador Semafórico 08 fases;

4.2 - Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

4.3. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.4 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

4.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

4.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

4.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

4.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

4.8 A amostra de material é indispensável, e deverá ser apresentada somente pelo detentor da melhor proposta classificada e habilitada, atendendo às prerrogativas do



Termo de Referência. A comissão designada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após analisar a amostra, emitirá parecer de aprovação ou reprovação, quanto à qualidade e a adequação das características às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.9. As amostras contemplam módulo Led “bolacha” e controlador semafórico.

4.10. A amostra deverá estar individualmente identificada, com o número do Pregão, e com nome da licitante, devendo estar acondicionada em embalagem original, com número de lote e demais dados do fabricante, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

4.11 A **empresa vencedora** deverá manter o fornecimento de partes e peças bem como a manutenção do parque semafórico do município durante todo o período contratual, dentro dos parâmetros e garantias de segurança do fabricante. No caso da empresa vencedora não for o fabricante dos equipamentos denominados “controladores de tráfego” e “central de monitoramento” deverá apresentar certificado emitido pelo fabricante, que credencia/habilita a empresa como autorizada para atualizar e prestar serviços de manutenção e comercialização dos equipamentos por ela fabricados sem o risco da perda de garantia do fabricante. No caso da **empresa vencedora** for a fabricante dos equipamentos, deverá apresentar a Declaração dos direitos exclusivos de fabricação, através de documento expedido pela **ABINEE ou ABIMAQ**.

4.12 Na hipótese de reprovação da amostra, o(a) Pregoeiro(a) comunicará o resultado da análise na sessão pública, e na oportunidade, convocará o proponente subsequente classificado com menor preço, procedendo-se a negociação, avaliação dos documentos de habilitação e apresentação das amostras e sua análise pela área requisitante.

4.13 A licitante que não apresentar a(s) amostra(s), nos termos no Termo de Referência, poderá incorrer nas sanções previstas no Edital, sendo sua proposta desclassificada.

4.14 A amostra da licitante vencedora ficará retida até a entrega total do material.

4.15 O material apresentado como amostra será aberto e manuseado.

4.16 A não apresentação da amostra no prazo previsto ensejará na desclassificação da proposta.

4.17 Será emitido um relatório descrevendo os testes realizados nas amostras realizadas, contendo a aprovação ou não da fase de amostras do certame;

4.18 A visita técnica possui caráter facultativo, podendo ser agendada informalmente



com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que disponibilizará mapeamento dos dispositivos e quaisquer informações pertinentes.

## **5- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O serviço será realizado em vias urbanas do Município, em conformidade com as ordens de serviço emitidas.

## **6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

- 02.15.0004.0122.0001.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 1040;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.30.00 – Ficha 1030;
- 02.15.0026.0782.0013.2069.3.3.90.39.00 – Ficha 1046;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.39.00 – Ficha 1033.

## **7 – PAGAMENTO**

7.1 O Município efetuará o pagamento através de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e em conformidade com a IN 09/2003 – TCE, devendo ser acompanhada de relatório fotográfico.

7.2 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, hipótese em que o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

7.3 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios



à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A presente licitação será do tipo **menor preço global**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

## 9 – MODALIDADE



9.1 Pregão Presencial, uma vez que se trata de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Justifica-se, ainda, a adoção de modalidade pregão, uma vez que se trata de serviço comum de engenharia. O Decreto Municipal 4829/2017 dispõe que:

Art 5º. **A licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada para obras e serviços de engenharia** desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Dentre as justificativas utilizadas para o referido ato normativo, aduziu-se que: “È cediço que a modalidade pregão possibilita através de sistemática de lances verbais e negociação de valores, **contratações mais vantajosas para os gastos públicos**. Contudo, o município de Pouso Alegre não admite, em razão do Art. 5º do Decreto 2.545/2002, a utilização dessa modalidade para as compras e serviços de engenharia, o que impede, a nosso ver, a possibilidade de maior economia quando tais serviços puderem ter objetivamente definidos no edital seus padrões de desempenho e qualidade. Sobre o tema, o *Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta 732.557*, aprovada na Sessão de 11/06/08, manifestou-se acerca da possibilidade de realização de pregão para contratação de serviços de engenharia:

O decreto regulamentar do pregão, na órbita municipal, **poderá prever a adoção da modalidade pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia [...]** (Consulta nº 732557. Rel. Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 11/06/08).

Ademais, quanto à aplicação do decreto Federal 4.829 no âmbito dos municípios, tem-se que estes não tem vigência nessas unidades, de modo que os municípios podem, mediante normas próprias, estabelecer procedimentos específicos e suplementar lacunas deixadas na lei, bem como adotar o rol de bens e serviços comuns existentes ou criar outros desde que condizentes com a Lei 10.520/02. Até porque a referida lei não dilui tal possibilidade. No mesmo sentido o TCU entende que:



**Súmula 257 TCU:** O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.

Nesse aspecto, na Denúncia 932826, o TCE/MG entendeu que:

**DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO, DE EFLUENTES E EQUIPAMENTOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. BENS E SERVIÇOS COMUNS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.** Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.

Justificada, portanto a adoção da modalidade pregão.

## **10- FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 De acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 o servidor responsável pelo contrato será Marcio Eli Barbosa Júnior - matrícula nº 21403.

10.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

## **11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. A CONTRATADA SE COMPROMETE A:



11.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

11.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

11.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra ou serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

11.1.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

11.1.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

11.1.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

11.1.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução dos serviços, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual



a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

11.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

11.1.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

11.1.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

11.1.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

11.1.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

11.1.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

11.1.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

11.1.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

11.1.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

11.1.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

11.1.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.

11.1.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço



inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

11.1.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

11.1.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

11.2. COMPETE À CONTRATANTE:

11.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

11.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no contrato.

## **12- DAS SANÇÕES**



12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

12.1.1. O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

12.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

12.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o



contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

12.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **13 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras ou serviços que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras ou serviços. Aceitos os serviços, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes emitirá certificado definitivo de recebimento dos serviços objetos da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

13.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

13.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, poderá ser um relatório fotográfico onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização,



deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

13.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

## **14 – DAS PROPOSTAS**

14.1. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados no item 1.2 – Especificações técnicas do objeto, finalizando com o total geral.

14.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou especificação técnica apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

14.3. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

14.4.. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado no item 1.2 – Especificações técnicas do objeto, prevalecerá este último.

14.5. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

14.6. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

14.7. Erros no preenchimento no item 1.2 – Especificações técnicas do objeto do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

14.8. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003,



de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

14.9. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

14.10. Nos termos do art. 619 do Código Civil, a empresa que se incumbir de executar os serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do contratante.

## **15 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a frota municipal registrada superior a oitenta mil veículos e a conjuntura econômica que denota o crescimento deste número ano após ano, faz-se necessária a promoção da segurança e cidadania com qualidade de vida por parte do poder público, principalmente com ações que impactem direta e indiretamente à população.

Nesse âmbito, o planejamento de trânsito se faz presente, não somente pela necessidade de locomoção das pessoas e transporte de mercadorias, mas pelos aspectos que influenciam a população. Se um “gargalo” de trânsito aumenta o tempo de viagem dos usuários de uma determinada via de forma prejudicial, a própria população percebe o custo social envolvido, como atrasos para compromissos ou aumento da poluição pelo tempo dos veículos automotores em funcionamento.

Dentre os mecanismos existentes para soluções de trânsito, destaca-se a sinalização semafórica, que nada mais é que um conjunto de dispositivos capazes de regular o fluxo de interseções através de sinais luminosos que possibilitam a passagem dos usuários conforme permissões lógicas pré-estabelecidas.



No cenário municipal, Pouso Alegre possui atualmente dezoito interseções viárias com uso de sinalização semafórica, onde todos possuem algum “déficit” de sinalização, englobando, por exemplo: controladores eletrônicos com número de “fases” aquém do necessário para o local onde se encontram instalados, inexistência de grupos focais para pedestres e inexistência de colunas galvanizadas para suporte.

Considerando a necessidade de solucionar os problemas de trânsito, cujas ações são viabilizadas pelo uso de sinalização semafórica de forma completa atendendo integralmente pedestres e veículos, a demanda por reparos corretivos nas instalações correntes e a modernização tecnológica dos componentes em uso, a presente Secretaria denota a necessidade da contratação do descrito Objeto, de forma a promover melhores condições para toda população do município de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 09 de Abril de 2019.

**Wagner Mutti Tavares**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transporte**



## ANEXO III

### MEMORIAL DESCRITIVO MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA POUSO ALEGRE MG

#### 1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 O presente conjunto de informações e especificações tem por objetivo principal orientar e caracterizar os serviços a serem prestados em conformidade com o objeto do Termo de Referência.

1.2 Os serviços especificados objetivam atender quanto a manutenção do “parque semafórico” do Município de Pouso Alegre. Eventuais áreas ocupadas para os serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e quaisquer obras ou serviços poderão ter aprovação/autorização prévia do respectivo órgão fiscalizador.

1.3 Todas as informações contidas neste memorial devem ser verificadas e recalculadas pelo licitante, levantando todos quantitativos e custos e, no caso de alguma discrepância detectada, deverá ser comunicada a fiscalização e também à secretaria ordenadora para eventuais correções e adequações, antes da abertura da licitação.

1.4 As modificações e alterações não previstas e complementação de dados propositalmente destinadas a uma definição *in loco* deverão ser tratadas diretamente com a fiscalização e devidamente comunicadas à secretaria ordenadora.

1.5 Todas as dúvidas e casos omissos deverão ser exclusivamente definidos junto à secretaria ordenadora. Portanto, quaisquer alterações realizadas pela CONTRATADA sem aviso prévio e pleno acordo com a CONTRATANTE, implicarão em sua responsabilidade direta.

1.6 A execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, após processo licitatório, onde se obriga a providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente aos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atendendo todas as especificações deste memorial e do CONTRATO celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



1.7 A coordenação dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar sempre a cargo de um responsável técnico, sendo um profissional com formação acadêmica reconhecidamente compatível com os serviços, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe.

1.8 Os projetos, especificações e demais informações de quantitativo não exime de responsabilidade o profissional responsável técnico pela execução dos serviços e deverão ser conferidos *in loco*.

1.9 Todos colaboradores envolvidos com a execução dos serviços prestados deverão utilizar equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança vigentes, ficando a cargo da CONTRATADA prover tais equipamentos e fiscalizar seu uso.

1.10 O planejamento e logística de execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, a qual, de posse da Ordem de Serviço, deverá realizar planejamento prévio de execução dos serviços.

1.11 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribuiu, como intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, caberá ao fiscal designado por parte da CONTRATANTE analisar a situação descrita, não imputando neste caso culpa a mesma, resultando em uma nova data marco para a contagem do prazo de execução da ordem de serviço.

1.12 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá zelar pela aparência e limpeza dos locais ocupados, onde os equipamentos e materiais deverão estar dispostos de forma organizada e, ao final da execução, não deverá haver quaisquer resíduos dos materiais utilizados.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **2.1. NORMATIVAS**

2.1.1 Estas especificações de materiais e serviços são destinadas a compreensão e interpretação dos Serviços.

2.1.2 Caso existam dúvidas de interpretação sobre os serviços que compõem este memorial, elas deverão ser suprimidas previamente com a fiscalização e coordenação destinada pela secretaria ordenadora.



2.1.3 Todos os serviços deverão obedecer às orientações e técnicas padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser rubricadas pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA.

2.1.4 São Obrigações da CONTRATADA e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Realizar visita e inspeção prévia dos locais designados nas ordens de serviço para avaliação das condições atuais e planejar a logística da prestação dos serviços;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligencia, imperícia ou omissão;
- Empregar colaboradores em compatibilidade com a produtividade exigida para os serviços e prover todas as vestimentas e equipamentos de segurança para os mesmos;
- Na fase de execução, sob qualquer constatação de divergências e inconsistências, comunicar a fiscalização ou secretaria ordenadora;
- Manter limpo e organizado todo local que sofra interferência pela execução dos serviços;
- Providenciar sinalização pertinente de obras, serviços e/ou movimentação de materiais;
- Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo material, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a execução plena do objeto.

## **2.2. FISCALIZAÇÃO**

2.2.1 Fica a CONTRATADA obrigada a acatar exigências e orientações por parte da fiscalização ou secretaria ordenadora, conforme especificações contidas em CONTRATO e neste memorial.



2.2.2 Fica a CONTRATADA obrigada a proceder a substituição de qualquer colaborador, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço, diante de quaisquer inconsistências com este memorial na prestação dos serviços.

2.2.3 Independentemente da presença ou não da fiscalização por parte da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada e responsável em prover e demandar a utilização de todos os EPIs, vestimentas e comprovação dos cursos de segurança necessários à execução plena do serviço, em conformidade com Normas e Legislações vigentes.

### **2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.3.1 Os trabalhos deverão ser executados pela empresa vencedora especificamente para a execução das atividades adiante expostas, utilizando-se de profissionais com dedicação parcial e/ou não parcial que executem, por meio de equipamentos próprios, as funções de coordenação, supervisão, implantação, manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos e demais componentes do conjunto semafórico na malha viária. Os serviços serão desenvolvidos por equipes de trabalho que deverão estar aptas a prestar atendimento nos horários estabelecidos, inclusive em regime de plantão. O trabalho deverá ser programado em esquema de rodízio de funcionários, obedecendo às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

2.4.1 Todos os equipamentos/material, controladores, módulos necessários para realização da manutenção e/ou instalação, e os demais itens serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão atender as especificações mínimas a seguir:

a) Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor amarela, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010.



b) Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor verde, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010.

c) Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor vermelha, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010.

d) Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor vermelha, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 300mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010.

e) Grupo Focal Repetidor Tipo “I” completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 200x200x200mm (nas especificações técnicas elencadas no presente objeto), de construção modular e intercambiável, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água.

f) Grupo Focal Tipo “GT” completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 300x200x200mm (nas especificações técnicas elencadas no presente objeto), de construção modular e intercambiável, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água.



g) Grupo Focal de pedestres completo, fabricado em liga de alumínio fundido ou injetado, com bolachas LEDs 200x200mm (nas especificações técnicas elencadas no presente objeto), de construção modular, com anteparo solar, viseiras e fiação pertinente, pintado na cor preto fosco, possuindo proteção contra pó e água.

h) Coluna vertical em seção circular fabricada em aço galvanizado a fogo, dimensões mínimas contendo 101 mm de diâmetro, 4,25 mm de espessura e 6000 mm de comprimento, com sistema anti-giro nas extremidades, com todas as furações necessárias para a devida instalação e funcionamento dos dispositivos semafóricos a serem acoplados.

i) Pestana (Viseira) para bolacha de diâmetro 200mm para grupos focais semafóricos mencionados neste termo, fabricada em liga de alumínio fundido, pintada na cor preto fosco, para cobertura de meia circunferência.

j) Pestana (Viseira) para bolacha de diâmetro 300mm para grupos focais semafóricos, fabricada em liga de alumínio fundido, pintura na cor preto fosco.

k) Anteparo solar para envolvimento de grupo focal veicular Tipo “I”, fabricado em liga de alumínio fundido, com pintura na cor preto fosco.

l) Nobreak bivolt com seleção automática de voltagem de no mínimo 700va com autonomia mínima para 3 horas de funcionamento, estabilizador interno, proteção contra surto e sobrecarga, filtro de linha de saída, baterias seladas internas com função desliga automaticamente quando não há consumo na saída e LED sinalizador do estado da bateria, incluindo o fornecimento de todos materiais e mão-de-obra necessários para o aterramento de um conjunto semafórico (um cruzamento) na íntegra.

#### 2.4.2 Controlador Semafórico Eletrônico

2.4.2.1 O controlador de tráfego deve ser dotado de comunicação via GPRS, possibilidade de acerto do relógio automaticamente via GPS e entrada para detectores veiculares.

2.4.2.2 O controlador deve operar, pelo menos, nas seguintes situações específicas:

- Como controlador de uma intersecção isolada;
- Como controlador atuado por demandas veiculares e/ou de pedestres, através de detectores veiculares e botoeiras, respectivamente;



- Como controlador participante de uma rede de controladores coordenados por relógios atualizados através de módulo GPS (Global Positioning System), portanto sem necessidade de comunicação entre controladores para sincronização do horário;
- Como controlador de uma intersecção que integra uma rede de intersecções coordenadas através de uma “central de controle”, onde toda a comunicação é realizada através de GPRS em cada controlador.
- O controlador deve ser capaz de ser programado via central de controle ou microcomputador portátil, ligado diretamente no controlador.
- O firmware do controlador deve ser capaz de ser atualizado via microcomputador portátil ligado diretamente no controlador.

#### 2.4.2.3 Quanto às Características Técnicas:

- a) Quantidade de Fases: capacidade mínima de 4 fases e máxima de 12 fases, modular de 2 fases cada;
- b) Quantidade de anéis: Capacidade de se dividir em até 04 (quatro) controladores virtuais (anéis). Cada controlador virtual poderá usar de 02 (duas) a 12 (doze) fases cada, definido por programação.
- b) Quantidade de Estágios: mínimo de 12 (doze) estágios ou 24 (vinte e quatro) intervalos.
- c) Quantidade de Planos:
  - Mínimo de 16 (dezesesseis) planos de tráfego, além do plano piscante. Para cada plano de tráfego, o equipamento deverá permitir programação independente da seqüência semafórica, bem como, tempos distintos dos estágios e dos respectivos entreverdes. Para cada entreverde deve ser possível programar os tempos de alívio diferente para cada fase semafórica. Mínimo de 24 (vinte e quatro) programações de entrada (troca) de planos por dia, tendo capacidade para admitir programações distintas para cada dia da semana.
  - Cada controlador virtual (anel) deve permitir a programação distinta de seus planos de tráfego, de forma que cada anel possa operar simultaneamente com tempos (estágio, entreverdes e ciclo), tabelas e modalidades (fixo ou atuado) diferentes um do outro.

#### 2.4.2.4 Quanto à Modularidade do Equipamento:



a) Os módulos devem usar conexões do tipo plug-in para facilitar a manutenção, sendo que toda a conexão necessária deve ser efetuada desta forma, sem a adição de conexões extras, inclusive a fonte.

b) Modos de Funcionamento:

- Intermitente
- Manual
- Isolado (fixo ou atuado)
- Sincronizado (fixo ou atuado)
- Centralizado (conectado a uma central de trânsito)

Obs.: Para atendimento no modo atuado, o equipamento deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) entradas de detectores que devem ser intercambiáveis entre veicular e pedestre.

#### 2.4.2.5 Quanto à Rede de Controladores

a) A comunicação de dados entre os controladores e a central de controle deverá ser feita através de equipamento com tecnologia de radio frequência.

b) No impedimento da comunicação entre o controlador e a “central de controle”, o primeiro deve continuar operando normalmente, de acordo com a sua própria programação de tempo fixo, baseando-se no padrão de horário fornecido por equipamento GPS.

#### 2.4.2.6 Relógio

a) A referência de tempo deve ser obtida por um relógio a quartzo com precisão de 35 (trinta e cinco) contagens em 1.000.000 (um milhão) que deve ser atualizado com o relógio fornecido pelo GPS a cada 15 (quinze) minutos pelo menos;

b) Deve ser construído com circuitos integrados, possibilitando que, na falta de energia, seja alimentado por bateria ou dispositivo similar, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito horas);

c) A introdução inicial ou a reprogramação do horário e dia da semana é automaticamente enviada pela antena GPS incorporada no módulo de processamento, este utilizada os padrões GMT.



d) A todo acerto do relógio, o plano vigente deve ser ressincronizado ou mesmo substituído, automaticamente pelo próprio controlador, em função da hora do dia e dia da semana.

#### 2.4.2.7 Painel do controlador

2.4.2.7.1 O controlador deve possuir os seguintes recursos operacionais:

- a) Chave liga/desliga das lâmpadas dos grupos focais. Ao desligar a chave, os circuitos lógicos do controlador devem continuar ativos e os mostradores visuais internos do controlador, relativos às fases semaforicas, devem mostrar a operação do plano programado;
- b) Chave para solicitação do modo amarelo intermitente;
- c) Dispositivo de comando manual ou soquete para conexão do mesmo;
- d) Dispositivo (porta lógica ethernet padrão RJ45) para conexão de microcomputador portátil; conector USB para inserção de dispositivos diversos;
- e) Mostradores visuais que indiquem pelo menos:
  - Modo de operação;
  - Ocorrências;
  - Planos em execução;
  - Tempo de ciclo;
  - Erros;
- f) Uma (1) tomada de 3 pinos (incluindo pino terra) para alimentação elétrica de 15A.

#### 2.4.2.8 Gabinetes dos Controladores

a) O gabinete é confeccionado em chapa de aço carbono de 1,5 mm de espessura, acabamento com pintura epóxi eletrostática. O gabinete e as partes removíveis são interligados entre si, através de um condutor de aterramento, que tem um ponto comum de ligação externa. A porta do gabinete é provida de 2 fechaduras tipo Yale que dificultam atos de vandalismo, assim como proporcionam melhor travamento, atendendo plenamente às recomendações da NEMA no tocante à vedação do gabinete. As chaves só poderão ser retiradas das fechaduras quando estas estiverem na posição "travada".



b) Admite instalação em coluna semafórica, poste, bandeja tipo CET ou em base de concreto, conforme a conveniência. Para montagem em coluna semafórica, o gabinete é acompanhado de respectivas abraçadeiras e protetor de entrada dos cabos.

#### 2.4.2.9 Chassis dos Controladores

##### a) Características Básicas:

- Bastidor de alojamento das placas de circuito impresso (módulos).
- Chapa de montagem contendo disjuntores, bornes de conexão, porta fusíveis e painel de facilidades, montados na parte frontal da mesma. Na parte traseira são montados o transformador de seleção da tensão de entrada, o módulo de comando e contadores do circuito do piscante forçado.
- O bastidor e a chapa de montagem são confeccionados em chapas de aço bicromatizada e formam um conjunto único, solidamente unido, chamado de CHASSI, que é fixado no gabinete através de barra de apoio e basculamento na sua parte inferior e através de 2 pinos rosqueados na parte superior. O conjunto é travado através de 2 porcas borboletas de fácil remoção, que são aparafusadas nos pinos rosqueados.

#### 2.4.3 Módulo Central de Processamento

##### 2.4.3.1 Deve atender às principais funções:

- Possibilidade de programação por estágios ou intervalos;
- Funcionamento por programação de Anel;
- Programação dos parâmetros por cabo ethernet, wi-fi ou pendrive;
- Capacidade de 22 detectores (virtuais, indutivos e botoeiras);
- Comunicação por tecnologia de radiofrequencia;
- GPS integrado;
- Possibilidade de interação com Nobreak;
- Watchdog Timer integrado, com proteção redundante contra falhas no processamento;
- Descarga de parâmetros via memória Flash ou Pendrive, possibilitando backup dos dados de programação;
- Adaptativo em tempo real, possibilitando mudanças nos tempos e adaptação dos intervalos ou estágios de operação.



#### 2.4.4 Módulo Fonte de Alimentação

2.4.4.1 Responsável pela alimentação dos demais módulos do controlador. A partir da tensão alternada de entrada do módulo, deve fornecer 5VCC (VCC1) para os outros módulos e 8 VCC (VCC2) para o programador e para as entradas dos detectores. Fornecer ainda a base de tempo (60 Hz) para o relógio baseado na frequência da rede

#### 2.4.5 Módulo de Potência

2.4.5.1 Responsável pelo acendimento e monitoração das lâmpadas dos grupos semafóricos. Cada módulo deve ter, minimamente, capacidade para duas fases semafóricas e o controlador pode ser equipado com até seis módulos. Quando uma fase for usada para pedestre, despreza-se a saída correspondente à cor amarela. Possuir um conector traseiro, através do qual é proporcionada a alimentação dos respectivos focos semafóricos e um conector frontal, destinado à interface com o módulo de processamento. Esta interface, do tipo serial síncrona bidirecional, permite que o módulo de processamento comande o gatilho de cada um dos seis triacs do de potência e que receba de volta a informação do estado dos focos verdes e vermelhos.

2.4.5.2 Entre o circuito de interface e os triacs, deve existir circuitos de isolação galvânica. Devem ser seis foto-triacs com detecção de zero volt incorporada e foto-transistores para monitoração dos focos verdes e vermelhos. Os focos verdes devem ser monitorados por tensão e os focos vermelhos monitorados por corrente. Em paralelo com cada triac, deve ser montado um circuito R-C, limitador da velocidade da variação da tensão e que possibilita o emprego com cargas indutivas, do tipo transformador para lâmpadas halógenas.

## **2.5 DO PESSOAL**

### **2.5.1 DO COORDENADOR**

2.5.1.1 Profissional com formação mínima de superior e experiência em coordenações de equipes que deverá ser responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos técnicos, prestar consultoria, fornecer pareceres para implantação de novos semáforos ou adequação dos existentes, manter-se atualizado nas novas tecnologias semafóricas do mercado, promover em conjunto com os técnicos da Contratada e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, a implantação, alteração e manutenção da



programação dos controladores e do sistema semafórico como um todo, supervisionar os serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva promovendo estudos visando orientar a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE sob intervenções necessárias, promover apoio técnico para desenvolvimento de projetos.

## **2.5.2 EQUIPE DE INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO**

2.5.2.1 Esta equipe será responsável pelo trabalho de revitalização do parque semafórico municipal e manutenção corretiva e emergencial, devendo conter, minimamente:

- Um (01) Eletricista que será o responsável pela equipe. Sua atribuição principal é efetuar a recuperação operacional dos equipamentos de sinalização semafórica. Deve estar capacitado a interpretar projetos de sinalização semafórica de trânsito, ter conhecimento de eletricidade suficiente para permitir desempenhar a contento, todas as atribuições citadas, e estar habilitado a fazer ligações em redes elétricas.
- Um (01) Eletricista Auxiliar que atua conjuntamente com o Eletricista para o restabelecimento do sistema de sinalização semafórica. Deve ter conhecimentos de eletricidade para desempenhar adequadamente e eficientemente todas as suas atribuições, e estar habilitado para fazer ligações em redes elétricas.
- Um (01) Técnico em Eletrônica, para serviços pertinentes à manutenção corretiva e emergencial.

### 2.5.2.2 Veículo

- 01 (UM) veículo de transporte de carga com capacidade entre 2 e 4 toneladas de carga, do tipo VW Worker 8.120 ou similar, com idade máxima de 3 (três) anos, equipado com cestos de acionamento hidráulico com alcance de 7(sete) metros em relação ao solo, com 1(um) equipamentos de sinalização visual giratório, instalado adequadamente para sinalização de segurança e compartimento na carroceria para acondicionar adequadamente materiais diversos.

### 2.5.2.3 Equipamentos e Materiais

- Equipamentos e Materiais necessários para o desempenho de suas funções, equipamentos de uso para os seus funcionários, incluindo todos os EPI's necessários e obrigatórios.

### 2.5.2.4 Serviços de Vistoria e Manutenção



2.5.2.4.1 As equipes deverão executar a identificação preliminar dos defeitos apresentados pelos equipamentos, que estejam provocando alteração no funcionamento do semáforo;

2.5.2.4.2 Problemas relacionados com a visibilidade do semáforo e que estejam a uma distância de até 50 metros, provocados por galhos de árvores, placas de propaganda etc.;

2.5.2.4.3 Materiais não pertencentes ao sistema e que estejam instalados nos postes sem a devida autorização da CONTRATANTE tais como: cordas, arames, faixas, placas de propaganda ou outros materiais;

2.5.2.4.4 Verificar em cada semáforo, todas as anormalidades a ele inerentes, especialmente relacionadas com:

- Funcionamento de botoeiras;
- Condições da unidade de energia;
- Lâmpadas queimadas;
- Falta total ou parcial de equipamentos ou acessórios;
- Condições do medidor de energia;
- Condições da caixa do controlador do semáforo;
- Caixas porta-focos (grupos focais) danificadas ou fora de posição;
- Lentes queimadas, quebradas, ou sem coloração;
- Cobre-focos danificados;
- Cabos partidos ou sem isolamento;
- Fiação baixa ou apoiada sobre outras redes;
- Postes retos e braços projetados inclinados ou danificados;
- Condição da sinalização horizontal e da vertical associada ao semáforo;

2.5.2.4.5 As equipes deverão executar os seguintes serviços, minimamente:

- a) Implantação, remoção e/ou substituição de Redes de comunicação semafórica;
- b) Implantação, remoção e/ou substituição de Cabos de energização do controlador e dos grupos focais;
- c) Implantação, remoção e/ou substituição de Grupos Focais, englobando:
  - Lentes;
  - Anteparo;
  - Borrachas de vedação;
  - Suportes, Parafusos, Braçadeiras e Bielas;



- Conectores Múltiplos para Condutor Elétrico.
- Implantação:
- Colunas;
- Caixas de passagem;
- Controlador;
- Cabos de Energia;
- Cabos de Sincronismo;
- Dutos Subterrâneos (da caixa de passagem à coluna)
- Adequação de posicionamento de controladores;
- Refazer emendas de cabos de energia e de sincronismo;
- d) Colocação e retirada de braço projetado em coluna (poste reto);
- e) Implantação e remoção de coluna de pórtico em ferro galvanizado;
- f) Implantação e remoção de pórtico em ferro galvanizado;
- g) Implantação, remoção e/ou substituição de caixas porta-focos (grupo focal) de semáforos, botoeiras e todos os seus componentes: lentes, cobre-focos, lâmpadas, bocais, refletores, abraçadeiras, etc.;
- h) Implantação, remoção e substituição de baterias, sistema inteligente para monitoramento de falta de energia, composto por gabinete, módulo de comunicação e controlador;
- i) Implantação, remoção e substituição de botoeira;
- j) Implantação, remoção e substituição de cabos de alimentação, de ligação das caixas porta-focos, de botoeiras e de sincronismo, bem como, a realização das emendas necessárias, embutindo ou isolando os cabos quando for necessário;
- k) Implantação de tirante ou cordoalha de aço (mensageiro guia de cabo);
- l) Implantação, remoção, realocação, conserto e substituição de controladores eletrônicos, eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos;
- m) Implantação, remoção e substituição de “racks” e isoladores para a sustentação dos cabos de alimentação e/ou de sincronismo;
- n) Implantação e remoção das placas de numeração de semáforos;
- o) Remoção de elementos estranhos à sinalização semafórica e que estejam impedindo o funcionamento correto e a visibilidade da mesma, bem como lavagem das lentes para melhor visibilidade;



- p) Implantação, remoção, testes, programação, pequenos consertos e substituição de módulos de controladores eletrônicos, conforme especificações do equipamento;
- q) Instalação, ligação, ajustes, higienização, teste, verificação e retirada de Controladores Eletrônicos e seus componentes;
- r) Correção do posicionamento de caixas porta-focos (grupo focal) e de balanço horizontal dos semipórticos de semáforos, quando necessário, e Montagens de caixas porta-focos (grupo focal) efetuando-se todas as ligações necessárias ao seu funcionamento;
- t) Revisão de todos os componentes do sistema semaforico: limpeza, troca de peças, revisão de redes, cabos, aterramento etc., mesmo que os equipamentos e acessórios não apresentem falhas no seu funcionamento;
- u) Serviços em cabos aéreos e/ou subterrâneos, incluindo lançamentos, substituição e outros serviços congêneres, tais como:
  - Abertura de valas;
  - Instalação de detectores de veículos;
  - Implantação de tubulação subterrânea em asfalto;
  - Recomposição de calçadas e recomposição de passeio
  - Retirada de curtos-circuitos nas redes aéreas e/ou subterrâneas;
  - Construção de base de concreto;
  - Execução de aterramento elétrico, etc.;

#### 2.5.2.5 Manutenção de Emergência

2.5.2.5.1 Caso seja acionado, a equipe deverá realizar, minimamente:

- a) Troca de Lâmpada (em caso de amarelo piscante);
- b) Revisão e troca, se necessário, dos cabos de alimentação;
- c) Revisão e troca, se necessário, dos grupos focais;
- d) Restabelecer o funcionamento normal do cruzamento.
- e) Remoção de colunas e braços projetados em casos de abalroamento, onde há riscos de quedas ou que ofereça riscos a condutores e pedestres;
- f) Reimplantação (quando configurarem emergência) de:
  - Colunas;
  - Caixas de passagem;
  - Grupos focais, inclusive montagem;



- Controlador;
- Cabos de Energia;
- Cabos de Sincronismo;

## **2.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM LABORATÓRIO**

2.6.1 Entende-se por Manutenção em Laboratório, nos termos deste item, os serviços de reparo testes, diagnóstico, identificação de defeitos, remoção das falhas, com reajustes e/ou substituição de peças e/ou partes defeituosas, de acordo com normas da boa técnica e recomendações do fabricante, utilizando sempre peças e componentes originais.

2.6.2 Quanto às atribuições:

- a) Consertar e devolver ao Departamento de Trânsito da Prefeitura, acompanhados de relatório com as devidas justificativas, os módulos cuja recuperação seja inviável ou antieconômica;
- b) Providenciar, as suas expensas, o descarte legal dos componentes eletrônicos autorizados pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura.
- c) As atividades de Manutenção em Laboratório devem contemplar controle de qualidade e testes de desempenho operacional prévio, de módulos, equipamentos e outros, reparados no laboratório, com respectivo relatório de controle de qualidade.
- d) As manutenções em laboratório serão realizadas na sede da contratada com local devidamente equipado, com instrumentação de testes, diagnóstico e de controle de qualidade, com equipe técnica e meios capazes de garantir o reparo e a devolução dos módulos em um prazo máximo de até 20 (vinte dias) contados após o recebimento no laboratório.
- e) Deverá utilizar sempre peças e componentes originais, sendo executados todos os serviços em laboratório estabelecido na sede da contratada.

## **2.7 PROGRAMAÇÃO DA REDE SEMAFÓRICA**

2.7.1 A CONTRATADA só deverá implantar a programação da rede semafórica obtida nos estudos realizados, mediante autorização da CONTRATANTE através da emissão de Ordem de Serviço;



2.7.2 Para avaliação dos resultados, deverão ser utilizados como indicadores de desempenho, no mínimo, os seguintes parâmetros: Velocidade média, Atraso por fila e Porcentagem média de parada.

2.7.3 Deverá a CONTRATADA:

2.7.3.1 Implantar, modificar e ajustar temporização de programações semafóricas em controladores do tipo: eletroeletrônico e eletrônicos;

2.7.3.2 Aferir as programações semafóricas conforme plano de defasagens em redes semafóricas ou semáforos isolados;

2.7.3.3 Efetuar programações específicas em controladores eletrônicos e em gerenciadores de redes semafóricas;

2.7.3.4 Implantar programações em redes semafóricas definidas pela CONTRATANTE;

2.7.3.5 Dimensionar e atualizar planos semafóricos e programação dos tempos, estágios e sincronismos, através de softwares específicos, fornecidos pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE;

2.7.3.6 Dar apoio operacional as equipes de manutenção corretiva e atendimento de emergência de semáforo.

## **2.8 EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE RESERVA PARA CONTROLADORES**

2.8.1 A contratada deverá manter reserva de equipamentos e peças para atendimento emergenciais em quantidades suficientes para o atendimento no total do parque semafórico do município de Pouso Alegre.

2.8.2 Deverá a Contratada ter em estoque no mínimo 5% dos itens mencionados neste termo de referência, referente ao total do parque semafórico já instalado no município de Pouso Alegre, sendo que qualquer item que não dê número inteiro será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.8.3 Os equipamentos, peças e materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão fornecidos pela contratada e deverão estar em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

2.8.4 O controle mensal de manutenção/instalação de peças e equipamentos semafóricos, será efetuado através dos relatórios e documentos de execução, podendo a contratante, a qualquer momento, efetuar vistoria e controle dos trabalhos executados pela contratada.



2.8.5 Toda comunicação sobre equipamentos e peças deverá ser feita formalmente entre contratada e contratante.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.1 Não foram considerados aspectos de limpeza final, visto que os serviços deverão ser constantemente e diariamente seguidos de limpeza e retirada dos entulhos e materiais sobressalentes inservíveis que possam prejudicar o espaço público, sob pena e responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 Todos os serviços deverão expressar qualidade técnica de materiais e serviços.

3.3 A CONTRATADA deverá manter a sinalização adequada e a segurança dos usuários durante todo o período de execução dos trabalhos.

3.4 Todos os trabalhos estão passíveis de serem executados em dias e horários aleatórios, inclusive domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável pela programação e respectivos custos adicionais decorrentes do não cumprimento do período indicado..

3.5 Todas as informações contidas neste Memorial Descritivo são diretrizes que objetivam auxiliar o processo de execução do objeto, entretanto, qualquer dúvida ou sugestão de alteração na etapa executiva é permitida, desde que acordado e devidamente autorizado pela secretaria ordenadora ou responsável pela fiscalização.

Marcio Eli Barbosa Júnior

Engenheiro de Mobilidade – CREA-MG 211733/D

Aprovado por:

Wagner Mutti Tavares

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

Pouso Alegre, 09 de abril de 2019.



**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO N° XX/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° ..... neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° ....., com Inscrição Estadual registrada sob n° ....., neste ato representado pelo **Sr.** ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO “PARQUE SEMAFÓRICO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

- 02.15.0004.0122.0001.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 1040;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.30.00 – Ficha 1030;
- 02.15.0026.0782.0013.2069.3.3.90.39.00 – Ficha 1046;
- 02.15.0026.0782.0013.2040.3.3.90.39.00 – Ficha 1033.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive



quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

### **6.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.**

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos



a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



7.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

7.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

7.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

7.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra ou serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

7.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



7.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

7.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução dos serviços, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

7.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

7.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

7.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

7.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

7.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.



- 7.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 7.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 7.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 7.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 7.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 7.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.
- 7.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 7.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 7.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da



geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

8.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes. As despesas decorrentes de objeto correrão por conta das dotações:



9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos; 24



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Trânsito e Transportes.



16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3 Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designada o(a) servidor(a) Sr. Marcio Eli Barbosa Júnior, Matrícula N° 21403, para fiscalização e acompanhamento da Ata pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2019.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## ANEXO VI

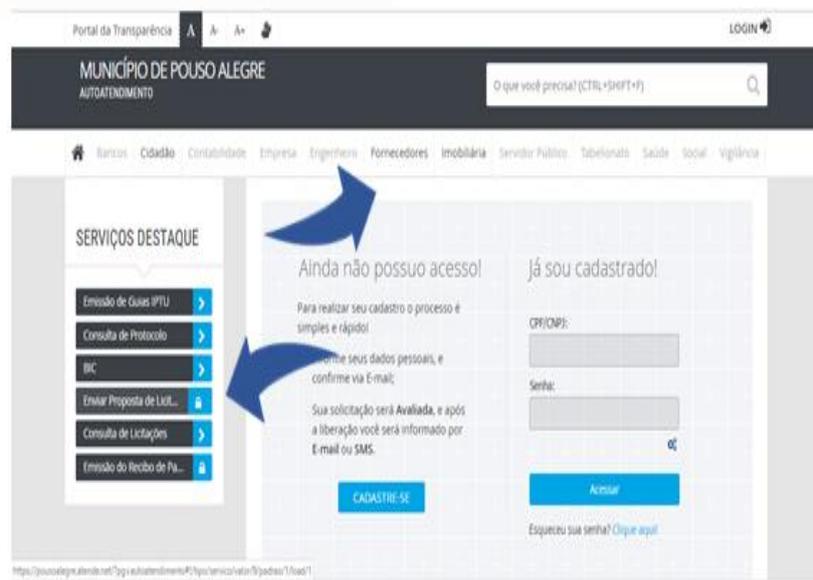
### INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



*Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).*

**DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS** Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o login, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.



**ANEXO VIII**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**Pregão 48/2019**

Declaramos que a .....com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Pregão 48/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO “PARQUE SEMAFÓRICO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO.**

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

**Nome**

**Cargo**